



ACÓRDÃO

TC-002918.989.18-7

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT.

Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Diretora Presidente).

Exercício: 2018.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

CONTAS ANUAIS. FUNDAÇÃO TÍPICA. PROCESSOS LICITATÓRIOS. FALHAS FORMAIS. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. REGULAMENTO DE PESSOAL. REGISTRO NO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PENDÊNCIA. REGULARIDADE. COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julga regular, com ressalvas, as contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT, relativas ao exercício de 2018, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando a responsável nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo da recomendação constante do corpo deste Voto.

Determina que a Fiscalização acompanhe a efetiva implantação das medidas anunciadas pela FABH-SMT nas justificativas ofertadas a esta E. Corte de Contas, notadamente no que diz respeito à instituição e regular funcionamento do Sistema de Controle Interno, reportando eventuais irregularidades nos relatórios correspondentes às análises das contas dos exercícios subsequentes.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Por fim, oficie-se ao atual Dirigente, encaminhando cópia do Voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado Luís Cláudio Mânfió.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR